

M. 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
COPIA

LEI Nº 1492, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

Aprova convênio da Prefeitura com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar - (CNAE) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

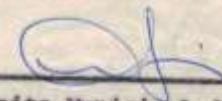
Art. 1º - Fica aprovado o Convênio firmado pelo Prefeito Municipal e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) - Setor Regional de Ituiutaba, cujo texto faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Convênio de que trata esta lei visa a execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo setor Regional da CNAE, no Município de Ituiutaba, em 1972.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mano, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 22 de fevereiro de 1972.


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

sc/noa--.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIUITABA

MEC

CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Representação Federal do Estado de Minas Gerais

SETOR REGIONAL DE ITIUITABA

TÉRMO DE AJUSTE, para execução do Programa da Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAS), do Ministério da Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de Itiuitaba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAS), do Ministério da Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:

- a) fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, secundário e supletivo, de acordo com a relação em anexo, parte integrante do presente Término de Ajuste e observadas as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovados para os respectivos intervenientes.
- b) fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos, de cantina, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa, obedecidas as normas técnicas e administrativas em vigor.
- c) exercer supervisão, orientação e controle em todas as fases do Programa, para que o mesmo se desenvolva de acordo com as normas e instruções da CNAS.
- d) promover cursos e estágios de treinamento para supervisoras municipais, professoras e merendeiras, objetivando a preparação de pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do Programa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

continuação - fl. - 2 -

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

- a) manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoal, móvel e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município, de acordo com as normas e instruções da CNAE.
 - b) indicar e manter o Supervisor Municipal do Programa, que deve ser pessoa conhecadora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela CNAE.
 - c) encaminhar o Termo de Ajuste à aprovação da Câmara Municipal.
 - d) providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais fornecidos pela CNAE, dos armazéns desta até às Escolas, cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários, seja feita através do Supervisor Municipal, dentro dos prazos e condições recomendadas pela CNAE.
 - e) adquirir outros alimentos, especialmente de produção regional, destinados à variação do cardápio e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições servidas nas Escolas (sófícar, sal, etc).
 - f) fornecer às Escolas atendidas o combustível (gás, queroseme, carvão, lenha, etc) necessário à preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes.
 - g) aparelhar, devidamente, as escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha, equipamentos, etc), atendendo inclusive ao disposto no Decreto nº 57.662, de 24 de janeiro de 1966, da Presidência da República.
 - h) facilitar o trabalho de supervisão, orientação e
- ... a ser executado pela CNAE no município,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

continuação - fl. - 3 -

inclusive custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal, credenciado pela CNAE, quando a serviço do Programa.

i) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada oficialmente, para a execução do presente Término de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia.

j) fornecer a relação das escolas do Município, onde constarão: nome e endereço da Escola, subordinação e nível de ensino, nome da Diretora ou responsável e o nº de alunos existentes, conforme formulário em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CNAE fornecerá os alimentos e materiais, parcialmente, obedecendo ao disposto no Decreto nº 50.544, de 04 de maio de 1961, da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente ao Programa de assistência alimentar ao escolar, não permitindo sua utilização para fins diversos deste, sendo vedadas e nulas autorizações nesse sentido, dadas por qualquer autoridade estadual ou da CNAE, devendo os alimentos não aplicados no Programa serem devolvidos à CNAE.

CLÁUSULA QUARTA - Para custear as despesas decorrentes do presente Término de Ajuste, os recursos serão aplicados:

- a) pela CNAE em quantitativos necessários para satisfazer às obrigações assumidas neste instrumento.
- b) pelo Município, de acordo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá o Plano previamente elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, assistido por órgão responsável da CNAE e aprovado pelos signatários deste Término de Ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa, serão submetidos à apreciação das partes ajustantes, para solução em comum.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

continuação - fl. - 4 -

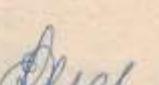
CLÁUSULA SEXTA - O presente Término de Ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser ampliado, renovado, ou modificado a qualquer tempo e prorrogado, mediante Término Aditivo, quando do interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis.

E por assim terem ajustado as partes interessadas, foi lavrado o presente Término de Ajuste, que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em 22 de fevereiro de 1972.



- Prefeito Municipal de
Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)



- Chefe do Setor Regional
CNAP -
(Elisabeth Derze)